

PORTARIA Nº 09/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 16, do Regimento, e considerando a instituição do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES pela Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 e também a necessidade de atendimento ao disposto no Artigo 11 da lei acima citada, para a constituição de Comissão Própria de Avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída através desta Portaria a nova Comissão Própria de Avaliação – CPA/FAFIMAN, conforme segue:

I. Representante Docente

Prof. Me. Antonio Carlos Xavier

Profª. Esp. Leocádia Dolores Macedo de Bacco Pansonato

Profª. Esp. Marilda da Silva Bueno

II. Representante Discente

Joziele Priscila Havreluk

Marianna Lucchetti Sanchez de Souza

Wesley Martins de Lima

III. Representante Técnico-Administrativo

Maria Aparecida Vasconcelos Gonçalves

Rosimari Marques de Paula Vianna

Silvia Lidia de Andrade Bem

IV. Representante da Sociedade Civil Organizada

Clovis Hamessi

Helena Maria Moura Peres

Breno Felicio Jacomello





§ 1º - O mandato dos representantes Docentes, Discentes e Técnico-Administrativo e da Sociedade Civil Organizada, será de 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, permitida uma recondução.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§ 3º - Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a comissão poderá convidar para participar das discussões e análises de documentos e dados coletados, assessores "ad hoc" que terão o mesmo tratamento dos demais membros empossados.

Art. 4º - A CPA/FAFIMAN responsabilizar-se-á pela condução dos processos de avaliação interna, pela sistematização e pela prestação de informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação – CONAES/MEC.

Parágrafo único – A CPA/FAFIMAN terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 5º - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa, o comparecimento dos membros às reuniões da CPA.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Mandaguari, 27 de janeiro de 2026.


Prof. Me. José Natal de Oliveira
Diretor